

## ILMO. SENHOR PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO

### CONTRARRAZÕES AO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA

Processo Licitatório nº 90016/2024

**RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.44.216.778/0001-08, com endereço comercial a Rod. SP 191 km 51.5 – Jardim Sobradinho – CEP: 13.600-970 - Araras/SP, neste ato representada por seu procurador, vem respeitosamente perante Vossas Senhorias, apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto pela empresa **AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA** com base nos seguintes fatos e fundamentos:

#### I. DA MANUTENÇÃO DO RESULTADO E DA ATA EM FAVOR DA RECORRIDA

Em suma, a Recorrente busca a reforma da decisão que desclassificou sua proposta no Grupos G1 do Pregão em questão, por não atender integralmente as especificações do edital:

*“Fornecedor AVANTTI MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 13.653.008/0001-07 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 818.587,1300. Motivo: Não foi apresentado NBR 10443/2023 min 40 microns; NBR 11003/2023 Tintas - determinação da aderência, gr0 (x=0 e y=0), NBR 10545/2014 com resultado mínimo de 25% Relatório de ensaio de isenção de metais pesados Diretiva ROHS 2015/863/UE. NBR 16332/2014 6.11, 6.1.2, 6.1.3, 6.2.1 e anexo A.”*

Entretanto, é indubitável que a Rivera Móveis, ora Recorrida, ao ser declarada vencedora cumpriu todas as exigências do edital, apresentando propostas e certificações que não só atendiam as especificações técnicas, como também ofereciam as melhores condições financeiras para a administração pública, devendo, portanto, ser mantida como vencedora da presente licitação.

## II. DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A RECORRENTE

Conforme se infere do recurso ora impugnado, a própria Recorrente **CONFESSA** que não apresentou os certificados NBR 11003/2023 e NBR 10443/2023, fazendo a juntada de tais documentos apenas agora. Não obstante a perda do prazo, a Recorrente também não trouxe documentos aptos a demonstrar as referidas certificações.

O pregoeiro foi claro em determinar o dia e hora em que a documentação deveria ser encaminhada:

19/12/2024 10:48:48	Fornecedor <b>AVANTI</b> MOVEIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ 13.653.008/0001-07 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 19/12/2024 13:30:00. Mptivo: Senhor Licitante classificado, favor encaminhar em arquivo único, no prazo de 02 (duas) horas contadas à partir da solicitação do Pregoeiro(a) no sistema eletrônico, a proposta de preço reformulada e demais documentos complementares, se for o caso. ..
---------------------	--

Logo, ao não cumprir a determinação do edital (fato confessado no próprio recurso), não há que se falar em reforma da r. decisão desclassificatória.

Ademais, no que tange ao certificado da NBR 16322/2021, o mesmo consta em nome de fabricante das fitas de borda (TABONE) e não em nome da Recorrente ou do fabricante do mobiliário (TODESCHINI) conforme determina o edital:



**CERTIFICADO DE CONFORMIDADE**  
*Conformity Certificate*

**Nº 420.001/22**

A ABNT concede o Certificado de Conformidade de Produto à empresa:  
*ABNT grants the Product Compliance Certificate to the company:*

**Tabone Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
CNPJ: 90.102.609/0001-64  
Rua Gerson Andreis, 1.110 - Cidade Nova  
95.112-130 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Para o(s) produto(s):  
*To the following product(s):*

**Fitas de Borda para Mobiliário**

Tipo de Fita	Tipo de Material	Espessura (mm)
Print	PS	0,4 à 3,00
Crstal	PS	
Maxi	PP	
Design	PS	
Color	PS	
Top Color	PS	

Laboratório / CRL: <i>Laboratory / CRL:</i>	Faço Bauer	CRL 1307
Relatório de Ensaio Nº / Data: <i>Number Test Report / Date:</i>	MOVIL-421929/1/A/22 MOVIL-421929/2/A/22 MOVIL-421929/3/A/22 MOVIL-421929/4/A/22 MOVIL-421929/5/A/22 MOVIL-421929/6/A/22	27/04/2022

Produzido(s) na unidade localizada em:  
*Produced in the unit located in:*

**Tabone Indústria e Comércio de Plásticos Ltda**  
CNPJ: 90.102.609/0001-64  
Rua Gerson Andreis, 1.110 - Cidade Nova  
95.112-130 - Caxias do Sul - RS - Brasil

Atendendo aos requisitos do Procedimento Especifico ABNT:  
*Meeting the requirements of specific procedure ABNT:*

**PE-331**

Atendendo aos requisitos da Norma:  
*Meeting the requirements of the Standard:*

**ABNT NBR 16332:2014**

Outrossim, como apontado, também faltou o anexo A (ensaio de colagem) da referida norma técnica 16332:2014. A Recorrente aduz que inexistente anexo “a” no edital, todavia, o que se observou foi a falta de observação do anexo “A” da referida norma técnica.

Ainda assim, a Recorrente também NÃO apresentou NENHUM laudo de avaliação das normas como exigido no subitem 5.2.6 do edital (certificado de conformidade de produtos, emitido por organismo certificador acreditado pelo INMETRO, com informações suficientes para a correta identificação do produto e seu respectivo laudo de avaliação das seguintes normas). Logo, o documento não supre sequer minimamente as exigências editalícias.

Fato é que a Recorrente não cumpriu diversas exigências, não merecendo guarida suas alegações.

A exigência de certificação válida reflete a busca em adquirir bens com melhor qualidade, mais duradouros, mais confiáveis, não caracterizando restrição de competitividade ou favorecimento a fornecedores,

mas, ao contrário, beneficiando a Câmara Municipal de Goiânia e otimizando a execução do orçamento da instituição, com a aquisição de bens de comprovada qualidade.

As normas exigidas no certame e descumprida pela Recorrente asseguram as características desejáveis dos produtos, tais como: qualidade, segurança, confiabilidade, eficiência, intercambialidade, bem como respeito ambiental.

Logo, por qualquer ângulo que seja analisada a questão, deve ser mantida a decisão que desclassificou a Recorrente do certame.

### **III. DA CONFORMIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA ORA RECORRIDA RIVERA MÓVEIS**

Resta claro que ao contrário da Recorrente, a atuação da ora Recorrida no processo licitatório seguiu rigorosamente o que determina a legislação vigente e o edital do Pregão nº 90016/2024, comprovando sua qualificação técnica e capacidade financeira para a execução do contrato. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, essencial para garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, foi observado com a exatidão pela ora Recorrida, a qual deve ser mantida como vencedora da presente licitação.

A ora Recorrida apresentou todos os certificados e laudos de conformidades dentro dos padrões, normativas e validações.

A certificação que se trata a NBR 10443:2023 foi apresentada no momento exigido e, para não pairar dúvidas, uma mais recente também foi anexada.

Quanto a Diretiva ROHS 2015/863/EU mencionada pela Recorrente, cumpre salientar que a mesma se refere à utilização de metais pesados na tinta. Contudo, a Recorrida não é fabricante de tintas e ou derivados e sim manufaturadora e produtora de mobiliários em geral com predominância em madeira.

Não obstante, segue anexo o Boletim Técnico do nosso fornecedor e fabricante de tintas e derivados que atesta não utilizar em seus produtos metais pesados.

A Recorrida preza pelo atendimento das normas vigentes e que buscam a sustentabilidade ambiental como bem se infere dos laudos e Certificados apresentados como: CADRI (Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental), LO (Licença de Operação) e o CTF/APP do IBAMA (Cadastro Técnico Federal de Atividades Poluidoras e Utilização de Recursos Ambientais).

Logo, por qualquer ângulo que seja analisada a questão, não procede a pretensão da Recorrente, devendo ser mantida a decisão que classificou a ora Recorrida.

#### IV. CONCLUSÃO E PEDIDOS

Diante do exposto, a Rivera Móveis Indústria e Comércio Ltda solicita que sejam julgadas improcedentes as alegações apresentadas pela Recorrente e que seja mantida a decisão que lhe conferiu a vitória no Pregão nº 90016/2024, por ser a mais benéfica e em plena conformidade com a legislação aplicável e com o edital do certame.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Araras, 07 de janeiro de 2025.

**RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**

CNPJ nº 44.216.778/0001-08

Salvador Messias Brambilla

Diretor Presidente

CPF: 962.111.568-04

RG: 10.382.770-5 SSP/SP

**44.216.778/0001-08**

**RIVERA MÓVEIS INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO LTDA.**

Rodovia SP 191, km. 51,500 Mts.

Jd. Sobradinho

**CEP 13600-000 - ARARAS - SP**